HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- https://hugg.hubrasil.gov.br/

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.004642/2026-14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto **a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contínuos de locação de centrais geradoras de ar comprimido medicinal com compressor e centrais geradoras de vácuo clínico, incluindo mobilização, desmobilização, instalação dos equipamentos e acessórios, conexão com a rede de dutos existentes, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, componentes e fornecimento de insumos para os equipamentos locados, e eventual troca de equipamento(s), sendo as manutenções corretivas e atendimentos emergenciais durante 24 horas por dia e nos sete dias da semana**, para atender as necessidades Hospital Universitário dos Servidores do Estado HUSE-Unirio, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil).

1.1.1. **Natureza da Contratação e Procedimento:** A presente contratação possui natureza de **serviço comum de engenharia de caráter continuado**, com execução indireta por preço global , **NÃO adotando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tratando-se de contratação direta por escopo/serviço continuado formalizada mediante Termo de Contrato.

1.1.2. A contratação dos objetos deste processo será precedida de formalização de contrato administrativo com o Fornecedor Adjudicatário, cujo instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 188 c/c arts. 191, I, e 192, §1º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, doravante, denominado simplesmente de RCC 3.0.

1.2. A demanda definida para esse processo de contratação é composta por 02 (dois) itens, **agrupados em 01 (um) grupo.**

1.2.1. Os serviços e quantitativos incluídos no objeto deste Termo de Referência são:

Grupo	Item	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD. DE ITENS (unidade ou central)	Unidade Medição Contratual	Qtde Anual
1	1	4405	**LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO, CONTEMPLANDO O PRÉDIO PRINCIPAL E OS ANEXOS III E IV. Compreende a engenharia de implantação, mobilização, instalação de ativos novos e acessórios (Skids), interligação com a rede de distribuição existente, fornecimento de reservatórios e centrais de tratamento severo com secagem por adsorção. Inclui a responsabilidade integral por manutenções preventivas mensais, corretivas e atendimento emergencial ilimitado 24/7 com reposição de peças e insumos. A solução deve assegurar capacidade de vazão consolidada mínima de 275 m³/h com redundância parametrizada (N+1), mantendo pressão linear regulada em todos os terminais de utilização entre 4,85 bar e 5,5 bar e, especificamente na Central de esterilização de material entre 5,5 e 6,5 bar, em estrita conformidade com a RDC/ANVISA nº 50/2002, RDC/ANVISA nº 870/2024, ABNT NBR 12.188:2016, NR-13 e demais legislações pertinentes**	1 CENTRAL	MÊS	12
	2	4405	**LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE VÁCUO CLÍNICO PARA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO, CONTEMPLANDO O PRÉDIO PRINCIPAL E OS ANEXOS III E IV. Compreende a engenharia de implantação, mobilização, instalação de ativos novos e acessórios (Skids de aspiração a seco ou equivalente ecológico com recirculação hídrica) e interligação com a rede existente. A solução deve assegurar capacidade de vazão de aspiração mínima de 360 m³/h com redundância parametrizada (N+1) A central deve contar com reservatórios certificados e filtragem bacteriológica de sucção em paralelo com sistema de by-pass. Inclui manutenção preventiva, corretiva e plantão emergencial ilimitado 24/7 com reposição de peças e insumos, sob regime de redundância normativa (N+1), atendendo à RDC/ANVISA nº 50/2002, ABNT NBR 12.188:2016 e NR-13.**	1 CENTRAL	MÊS	12

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência (T.R.), seus Anexos e/ou no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no T.R. e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino - aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública;

2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência;

2.3. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas. Neste contexto, encontra-se o Hospital Universitário dos Servidores do Estado da Unirio;

2.4. Cabe destacar ainda que a HU Brasil é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS;

2.5. Assim, considerando a necessidade de se estabelecer padronização na Rede HU Brasil, bem como promover ganho de escala e eficiência na contratação, esta compra centralizada visa registrar preços para aquisição de gases medicinais de uso hospitalar para o atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que são assistidos nos hospitais da rede HU Brasil, prioritariamente o Hospital Universitário dos Servidores do Estado da Unirio;

2.6. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital Universitário dos Servidores do Estado HUSE-Unirio, certificados pelos Ministérios da Saúde e da Educação, que desenvolve atividades de formação de recursos humanos, pesquisa, extensão e assistência, estando inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como unidade de referência em alta e média complexidades em diversas áreas para todo o Estado do Rio de Janeiro - RJ, conveniado para amplo e diversificado número de procedimento cirúrgicos, clínicos, ambulatoriais e de diagnóstico;

2.7. Os gases medicinais (Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico), objeto deste Termo de Referência, são amplamente utilizados para tratamento e prevenção de doenças em pacientes atendidos e/ou internados no Hospital Universitário dos Servidores do Estado, para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

2.8. Logo a ausência desses gases poderia acarretar consequências graves tanto ao sistema de saúde público, como ao público por eles assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da Instituição e aumento considerável nos gastos devidos à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de itens com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada;

2.9. Dessa forma, os equipamentos a serem instalados são de uso ininterrupto, contínuo e indispensável aos tratamentos clínico e cirúrgico dos pacientes nos diversos setores do HUSE-Unirio;

2.10. A locação, instalação e manutenção do Sistema Gerador de Ar Medicinal Estéril e do Sistema Gerador de Vácuo Clínico, além do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema instalado são essenciais para o funcionamento dos setores do Hospital Universitário;

2.11. Os equipamentos precisam ser locados e manutenidos para evitar a paralisação dos atendimentos aos pacientes do HUSE-Unirio, evitando assim, a falta de geração de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico para os setores;

2.12. Tendo em vista que o HUSE-Unirio atualmente não possui contrato de locação e que o parque atual de ativos é obsoleto e de elevado custo de manutenção, faz-se necessária a contratação, através de processo licitatório, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação das Centrais Geradoras de Ar Comprimido Medicinal e Geradoras de Vácuo Clínico;

2.13. Assim é de fundamental importância que o HUSE-Unirio disponha de um contrato de prestação de serviço continuado de locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com compressores dedicados e uma Central Geradora de Vácuo Clínico, em observância às exigências legais, sendo essenciais ao bom funcionamento desta Instituição de Saúde e Ensino, de forma a atender os requisitos de biossegurança, de segurança aos pacientes e de saúde ocupacional, sem os quais não se pode prestar assistência médica à população usuária do HUSE-Unirio;

2.14. Este Termo de Referência tem por finalidade:

2.14.1. Fornecer os dados e as informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades do(s) fornecedor(es) a serem contratado(s);

2.14.2. Orientar a contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com compressores dedicados e de uma Central Geradora de Vácuo Clínico;

2.14.3. Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Termo, devendo ainda, ser considerado como complementar aos demais documentos que compõem o processo licitatório;

2.14.4. Esses serviços deverão ser executados nas dependências das Hospital Universitário dos Servidores do Estado (HUSE-Unirio).

2.15. Do Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento da HU Brasil:

2.15.1. A presente contratação encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos institucionais de planejamento do Hospital Universitário dos Servidores do Estado (HUSE-Unirio/HU Brasil), cumprindo o disposto no art. 32, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), especificamente no tocante a:

a) **Plano Anual de Compras (PAC):** A demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Compras da unidade para o exercício vigente, sob a rubrica correspondente aos serviços essenciais de apoio técnico e infraestrutura hospitalar, visando à garantia de suprimentos de gases medicinais e utilidades clínicas indispensáveis ao funcionamento contínuo do hospital;

b) **Planejamento Estratégico da HU BBrasil:** Contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos voltados à garantia da segurança do paciente, manutenção da infraestrutura física/tecnológica hospitalar e sustentabilidade operacional dos serviços prestados pelo SUS;

c) **Acordo Organizativo de Compromissos (AOC):** Atende às metas institucionais de manutenção da capacidade assistencial, garantindo o funcionamento ininterrupto dos leitos de UTI, centros cirúrgicos e demais unidades críticas que dependem do suprimento contínuo de ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

3. DA TERMINOLOGIA

3.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica;

3.2. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.3. CONTRATANTE – A União, por intermédio do Hospital Universitário dos Servidores do Estado (HUSE-UUnirio), filial da HU Brasil;

3.4. CONTRATADA – A Empresa prestadora de serviços que deverá cumprir as cláusulas e condições contidas neste Termo de Referência;

3.5. HU Brasil – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

3.6. EPI (Equipamento de Proteção Individual) – Dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

3.7. IN – Instrução Normativa;

3.8. HUSE-Unirio - Hospital Universitário dos Servidores do Estado;

3.9. MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

3.10. NR – Norma Regulamentadora;

3.11. RDC - Resolução da Diretoria Colegiada;

3.12. TCU - Tribunal de Contas da União;

3.13. T.R. – Termo de Referência;

3.14. Unirio– Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016;

4.2. A utilização do Pregão Eletrônico em sua forma tradicional, com a estipulação de modelo de execução, se mostra como solução adequada para garantir a contratação dos itens;

4.3. A descrição da solução como um todo está descrita em documento Estudo Técnico Preliminar - ETP 63/2026 para a contratação pretendida;

4.3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de Centrais Geradoras de Ar Comprimido Medicinal (com compressores dedicados) e Centrais Geradoras de Vácuo Clínico, contemplando a mobilização, fornecimento de ativos novos, engenharia de instalação, interligação às redes prediais existentes, manutenção preventiva, manutenção corretiva emergencial 24/7 com reposição integral de peças/insumos, monitoramento remoto contínuo e desmobilização ao final do contrato.

4.3.2. Ciclo de Vida do Objeto e Economia Circular:

4.3.2.1. Fase de Implantação e Mobilização: A Contratada assume integral responsabilidade pelo dimensionamento, fornecimento de skids integrados e execução da instalação e comissionamento. Sob a ótica do ciclo de vida, a contratação sob a modalidade de locação afasta a necessidade de investimento inicial de capital (Capex) pelo Hospital e transfere a responsabilidade de obsolescência tecnológica ao parceiro privado.

4.3.2.2. Fase Operacional e de Manutenção: O modelo operacional garante a sustentabilidade da solução por meio de manutenções preventivas e corretivas contínuas, tratamento de ar estéril por adsorção e filtração bacteriológica de alta eficiência, assegurando o consumo energético racionalizado mediante a obrigatoriedade do uso de inversores de frequência e controladores lógicos programáveis (CLP).

4.3.2.3. Fase de Desmobilização e Sustentabilidade Ambiental (Economia Circular): Ao término da vigência contratual, cabe à Contratada a desmobilização e destinação ambientalmente adequada de todos os ativos, componentes e insumos descartados (óleos, filtros, elementos filtrantes, peças substituídas e fluidos), priorizando a reutilização, reciclagem ou descarte conforme as diretrizes do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e resoluções do CONAMA e ANVISA, fechando o ciclo de vida dos insumos sem geração de passivos ambientais ou patrimoniais ao Hospital.

4.4. Considerando a natureza dos serviços licitados optou-se **pela formação do GRUPO ÚNICO**, isto é, pelo não parcelamento da solução ou do objeto referente aos itens 1 e 2:

4.4.1. Aglutinação do Objeto e Regra do Parcelamento:

4.4.1.1. A solução compreende a formação do GRUPO ÚNICO, englobando o Item 1 (Central de Ar Comprimido Medicinal) e o Item 2 (Central de Vácuo Clínico).

4.4.1.2. A aglutinação das tarefas de locação, instalação e manutenção continuada de ambos os sistemas em um único grupo fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e de mercado:

a) Interdependência Operacional e Assistencial: Ambos os sistemas atuam no mesmo ambiente hospitalar crítico (UTIs, Centros Cirúrgicos, Unidades de Internação), compartilhando exigências normativas correlatas (RDC/ANVISA nº 50/2002, ABNT NBR 12.188:2016 e NR-13) e necessitando de rotinas de monitoramento técnico e manutenções com o mesmo perfil profissional e regulatório;

b) Dinâmica de Mercado: A pesquisa de mercado demonstra que o setor produtivo e fornecedor de sistemas de gases medicinais e utilidades hospitalares atua de forma integrada na prestação de serviços de utilidades por geração "on-site" e vácuo. Empresas qualificadas nesse segmento fornecem a solução global de engenharia de fluidos medicinais;

c) Mitigação de Riscos e Ponto Único de Responsabilidade (Single Point of Responsibility): O parcelamento das tarefas entre fornecedores distintos poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica na interface de tubulações,

sistemas de alarme, instalações elétricas e monitoramento remoto, aumentando exponencialmente o risco de descontinuidade do fornecimento de gases essenciais à vida dos pacientes;

d) Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A aglutinação em grupo único proporciona ganhos de escala, otimização dos custos de mobilização/desmobilização, redução das despesas diretas e BDI das propostas, além de racionalizar a gestão e a fiscalização contratual por parte da equipe de infraestrutura do HUSE-Unirio.

4.4.2. Diante disso, a aglutinação adotada não configura restrição à competitividade e cumpre formalmente as exceções à regra do parcelamento previstas na legislação vigente, demonstrando ser a alternativa tecnicamente mais segura e economicamente mais vantajosa para a Administração.

4.5. Em atenção ao disposto no Art. 48, I e III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2013, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota de 25% do quantitativo licitado para tais empresas nos itens com valor total superior à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificamos o seu afastamento referente aos itens do certame, **uma vez que não foi possível comprovar a existência de pelos menos 3 (três) fornecedores**, no Estado do Rio de Janeiro, enquadrados nessas categorias, capazes de realizar o serviço a ser licitado, com fulcro no Art. 49, II, da supracitada Lei Complementar c/c art. 1º, § 2º, I e II do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam, respectivamente:

LC 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Dec 8.538/2015:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

[...]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

4.6. A presente contratação trata-se de regime de execução de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva;

4.7. O regime de execução adotado será a **Contratação por Preço Global,** conforme definição do art. 9º, II da RCC 3.0 c/c o art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.1. 4.7.1. Justificativa para a Adição do Regime de Empreitada por Preço Global:

a) Precisão na Definição do Escopo e Quantitativos: O objeto abrange a prestação de serviços continuados de locação de centrais geradoras de ar comprimido e vácuo clínico, com parâmetros de desempenho, vazão, pressão, rotinas de manutenção preventiva/corretiva e cronograma físico-financeiro previamente mensurados com elevado grau de precisão no Termo de Referência e seus anexos.

b) Pagamento Vinculado ao Desempenho e Resultados (IMR): Trata-se de contratação de resultado continuado onde a remuneração mensal está atrelada à disponibilização ininterrupta das utilidades em padrões estritos de qualidade (pressão, pureza e vazão) e ao cumprimento dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), não cabendo a medição individualizada por itens isolados ou homem-hora.

c) Unicidade do Escopo e Segurança Jurídico-Financeira: A fixação do preço global para a solução integrada (locação + instalação/interligação + manutenções 24/7 + monitoramento remoto) evita distorções quantitativas durante a execução contratual, assegura previsibilidade orçamentária ao Hospital e veda aditamentos decorrentes de equívocos no dimensionamento dos custos unitários por parte da contratada.

4.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento **menor preço,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4.9. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais cobradas pela Unidade de Compras e Licitações da HU Brasil;

4.10. A empresa deverá declarar no SIASGnet, dentre outras obrigações exigidas para participar de licitações, que:

4.10.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; e

4.10.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da HU Brasil, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC.

4.11. A empresa deverá reunir condições para contratar com o HUSE-Unirio/HU Brasil, observando os preceitos do art. 69 e 137 do RCC 3.0, ratificando essa condições por intermédio de Declaração, consoante modelo a ser disponibilizado no instrumento convocatório;

4.12. **Só serão aceitas propostas com a oferta de entrega com a previsão do quantitativo total de cada item, isto é, 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser licitado em cada item.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pelas Resoluções RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC/Anvisa n. 658, de 30 de março de 2022, RDC/Anvisa n. 870, de 17 de maio de 2024, ABNT NBR 12.188:2016, NR 13 e outras normas aplicáveis vigentes e atualizadas;

5.2. Os Serviços de que trata este Termo de Referência estão especificados em um único grupo com dois itens ao total, que deverão ser cotados, conforme indicado a seguir:

5.2.1. **Grupo 1 - Item 1:** Locação de Central Automatizada e Modulada para Suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressores dedicados, módulos de ar comprimido medicinal (com redundância N+1) incluindo mobilização, desmobilização, interligação com a rede de dutos existentes, os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, componentes e insumos, com reservatórios (Ar comprimido medicinal) e sistema reserva composto por cilindros como Backup;

5.2.2. **Grupo 1 - Item 2:** Locação de Central Automatizada para Suprimento de Vácuo Medicinal com bombas de vácuos dedicadas, módulo de vácuo (com redundância N+1), incluindo mobilização, desmobilização, interligação com a rede de dutos existentes, os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, componentes e insumos, com reservatórios;

5.3. A prestação dos serviços de Locação da Central de Suprimento de Ar Comprimido Medicinal com Compressores Dedicados e Locação da Central de Vácuo Clínico contempla o fornecimento, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de um sistema de geração de ar medicinal e de um sistema de geração de vácuo clínico***;***

5.4. Estes sistemas devem atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, da RDC/Anvisa n. 870 de 2024, da ABNT NBR 12.188:2016 e suas atualizações, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis e vigentes;

5.5. As manutenções preventivas e corretivas das centrais de suprimento de Ar Comprimido Medicinal e de Vácuo Clínico Medicinal deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições dos fabricantes dos equipamentos e as melhores práticas de manutenção de equipamentos e sistemas para Estabelecimentos de Assistência á Saúde, sem custos adicionais à Contratante;

5.6. ***DOS REQUISITOS TÉCNICOS:***

5.6.1. O Ar Medicinal Comprimido Medicinal e o Vácuo Clínico a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com a Resolução – RDC/Anvisa nº 658 de 2022 e atualizações, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas, conforme relacionado a seguir:

5.6.2. **NORMAS E RDC's**

5.6.2.1. **RDC nº 658/2022** e **IN nº 130/2022** da ANVISA, que dispõem sobre as boas práticas de fabricação de Gases Medicinais;

5.6.2.2. RDC nº 870 de 01 de outubro de 2008, da Anvisa, que dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais;

5.6.2.3. RDC nº 50, complementada pela resolução RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

5.6.2.4. NBR 12.188, da ABNT, que dispõe sobre os sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde; e

5.6.2.5. Demais normas relacionadas ao fornecimento de Gases Medicinais nas unidades de saúde da CONTRATANTE.

5.6.3. ***INORMAÇÕES GERAIS***

5.6.3.1. ***A CONTRATADA deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços de instalações das centrais (AR COMPRIMIDO E VÁCUO) a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para a instalação dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por um engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.***

5.6.3.2. **DEVE PROVIDENCIAR:**

5.6.3.3. Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

5.6.3.4. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

5.6.3.5. Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;

5.6.3.6. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

5.6.3.7. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12.188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT (NBR 12.188);

5.6.3.8. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

5.6.4. AR COMPRIMIDO MEDICINAL - O sistema de ar comprimido medicinal para utilização em fins terapêuticos deve ser isento de óleo e água, desodorizado em filtros especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88, onde deve ser usado o micro-organismo de acordo com o ATCC (American Typo Culture Colettion) 19146, cultivada em SLB e gerado por compressor do tipo parafuso rotativo ou *scroll*.

I - Utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água;

II - Desodorizado em Filtros Especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88;

III - Grau de pureza mínimo de 99,0%;

IV - A central ar comprimido deve conter um suprimento primário com dois compressores, que somados atinjam a capacidade total de 100% do consumo máximo provável da Unidade Hospitalar - (conforme Item 1.2.1), e um suprimento secundário, com um compressor com capacidade equivalente a 50% do consumo máximo provável.

V - A capacidade da central deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com um compressor fora de uso.

VI - Características físico-químicas:

a) Incolor;

b) Insípido;

c) Inodoro;

d) Não inflamável;

e) Composição 79% de N2 e 21% O2;

f) Peso molecular = 28,975.

VII - Limites máximos de poluentes toleráveis:

a) N2: Balanço;

b) O2: 20,4% a 21,4 % v/v de Oxigênio

c) CO: 5µg/g máximo v/v;

d) CO2: 500 µg/g máximo v/v;

e) SO2: 1µg/g máximo v/v;

f) NO + NO2: 2µg/g máximo v/v;

g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente;

h) Vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45ºC, referido à pressão atmosférica).

5.6.5. A geração "*on site*" de Ar Comprimido Medicinal por meio de uma Central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis e vigentes, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

5.6.5.1. A central de suprimento deve conter obrigatoriamente, no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro;

5.6.5.2. Cada compressor deve ter possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, em conjunto ou de forma alternada;

5.6.5.3. Os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do HUSE-Unirio;

5.6.5.4. A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo;

5.6.5.5. A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o Ar Comprimido Medicinal com as características relacionadas no item 5.6.4;

5.6.5.6. A central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressor deve garantir a pressão mínima de 4,85 bar em qualquer tomada hospitalar e mínima de 5,5 bar nas tomadas da Central de Material Estéril;

5.6.5.7. A central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressor deve garantir a a vazão mínima de 275 m³/h;

5.6.5.8. A central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressor deve ser equipada com inversores de frequência, de modo que a geração acompanhe a demanda, evitando desperdício energético;

5.6.5.9. A central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressor deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternação automática de funcionamento dos compressores;

5.6.5.10. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital;

5.6.5.11. A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos etc;

5.6.5.12. O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar reverso através dos compressores fora de serviço;

5.6.5.13. O sistema de ar medicinal a ser instalado será interligado na rede principal (tronco) existente na unidade de saúde, rede esta que alimenta várias áreas do hospital;

5.6.5.14. O (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (mícron) e 99% de eficiência de coleta;

5.6.5.15. A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em módulo, composto de:

a) Compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência;

b) Proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 dB(A) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão;

c) Alimentação elétrica 220 V, trifásica, frequência 60Hz;

d) Tomada de ar equipada com silenciador e filtro;

e) Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);

f) Pré-filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1 micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 mícrons (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m3 máximo);

g) Filtros bacteriológicos de alta eficiência, em aço inox 316, para redução de partículas até 0,01 micron, inclusive aerossóis de

água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido. Filtro de alta eficiência (99,999%) para retenção de bactérias com 0,01 micron e com certificado de teste de integridade;

h) Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas;

i) Sistema de pré-secagem formado por secador por refrigeração, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar, compatível com o porte do sistema;

j) Sistema de purificação (de catalisação) capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características acima estabelecidas;

k) Sistema de secagem Tipo: adsorção; ponto do orvalho: -45°C referido à pressão atmosférica; ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima exigida pelas normas citadas;

l) Reservatórios de ar comprimido e de Ar Comprimido Medicinal, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 - Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

m) Sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da CONTRATADA, e instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.;

n) Quadro de Regulagem e redução de pressão em by pass capaz de manter a pressão ajustada em no mínimo 3,5 kgf/cm2 e no máximo 6 kgf/cm2, compostos de dois reguladores em by pass;

o) Painel Elétrico dotado de PLC que controla a unidade, inversores de frequência, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

p) Sistema de Monitoramento composto dos seguintes itens:

- Sensores de pressão;
- Infraestrutura de eletrodutos e cabeamento;
- Painel microprocessado para recepção de sinais 4 – 20 mA;
- Alarme externo a área das centrais;
- Modem Replicadores e receptor de sinal;
- Sistema supervisório;
- Ajustes dos parâmetros de falha: pressões mínimas e máximas de cada ponto de monitoramento;
- Sistema audiovisual para indicar falhas e/ou alarmes;
- Dispositivo de visualização do número de falhas ocorridas em cada canal de monitoramento com senha de acesso, assim como qualquer tipo de configuração do sistema;
- Sistema de alimentação elétrica bivolt (127 – 220 V);
- Manual de funcionamento e instalação.

q) Purgador automático;

r) Sistema capaz de garantir que a produção de Ar Comprimido Medicinal seja permanentemente oferecida com as seguintes características máximas: CO: 5µg/g máximo v/v; CO2: 500 µg/g máximo v/v, e alerta caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices;

s) Central reserva de cilindros de Ar Comprimido Medicinal que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de energia elétrica, devendo ser dimensionado para atender a demanda da unidade de saúde por no mínimo 04 (quatro) horas de consumo.

5.6.6. O fornecimento do bloco central (central de manifolds) deve ser completo com os respectivos cilindros e chicotes para servirem de suprimento reserva (backup);

5.6.7. A quantidade destes cilindros deverá levar em consideração a vazão crítica de 200 m³/h, para garantia de fornecimento ininterrupto de Ar Comprimido Medicinal;

5.6.8. Os cilindros a serem fornecidos pela contratada, sejam eles de sua fabricação ou de outro fabricante, devem atender aos requisitos das RDC nº 658/2022 e RDC nº 870/2024 e normas vigentes e atualizadas.

5.6.8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a LICITANTE deverá comprovar, obrigatoriamente, a regularidade sanitária para a linha de fornecimento e/ou produção do Ar Comprimido Medicinal objeto desta contratação, apresentando:

- Alvará ou Licença Sanitária (atualizada): expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Comprovante de **Notificação de Gases Medicinais** ativos junto à ANVISA, emitido em nome do fabricante/fornecedor, em estrita conformidade com as diretrizes da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 870, de 17 de maio de 2024**, e da **Instrução Normativa - IN nº 301/2024**. Caso a licitante seja distribuidora ou prestadora de serviços associada a um terceiro produtor, deverá apresentar o documento do fabricante acompanhado do contrato de parceria ou declaração formal de fornecimento comercial.
- Cópia da **Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** ou **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA)** de Gases Medicinais emitido pela ANVISA, válido na data de apresentação da proposta, demonstrando o pleno atendimento aos requisitos de garantia da qualidade, rastreabilidade e pureza exigidos pelo novo marco regulatório de gases medicinais enquadrados como medicamentos.
- Cópia da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela ANVISA, cumulativa para Fabricação/Produção e Distribuição/Transporte, ou AFE unificada que contemple ambas as autorizações para o escopo licitado, conforme aplicável ao modelo de fornecimento da central objeto deste Termo de Referência;
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa possui um Profissional Responsável Técnico habilitado. Apresentação de vínculo trabalhista entre o profissional e o licitante;

5.6.8.2. Para fins de aceitabilidade da proposta e comprovação de procedência, rastreabilidade e garantia de suprimento ininterrupto de Ar Comprimido Medicinal (enquadrado como medicamento pela RDC ANVISA nº 870/2024), a licitante que não for a fabricante do insumo/equipamento deverá apresentar declaração, autorização ou contrato vigente com o fabricante que garanta o fornecimento comercial e o suporte técnico indispensáveis à operação da central hospitalar.

5.6.9. **A geração de Vácuo Clínico por meio Central de Vácuo deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:**

5.6.9.1. A central de vácuo deve conter um suprimento primário, com capacidade total de no mínimo 100% do consumo máximo

provável da Unidade Hospitalar (CONFORME ITEM 1.2.1) e um suprimento secundário, com uma bomba com capacidade total equivalente;

5.6.9.2. A capacidade da central deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com uma bomba fora de uso.

5.6.10. VÁCUO CLÍNICO - O sistema deverá ser composto por unidades geradoras de vácuo tipo rotativo de paleta ou lóbulos, refrigeradas a ar, simples estágio, dupla filtragem, sem consumo de água, vácuo operacional 630 mmHg (27" Hg) efetivo ao nível do mar, sistema de alarme visual e sonoro.

5.6.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer a central de vácuo, composta de sistema gerador de Vácuo Clínico de acordo com os requisitos do ITEM 1.2.1, com vazão mínima descrita de forma que as bombas sobressalentes sejam capazes de suprir a falta de uma das bombas principais.

5.6.10.2. A Central de Vácuo Clínico também deverá atender aos requisitos da NR-13 do Ministério do Trabalho (Vasos de Pressão).

5.6.10.3. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 380 mmHg.

5.6.10.4. A central de vácuo deve ser fornecida em módulos e possuir:

a) Central que atendam aos requisitos do ITEM 1.2.1, redundante e independente (para bombas, tratamento de ar e sistemas periféricos);

b) Deve operar com sistema elétrico de emergência da Unidade Hospitalar;

c) Unidades Geradoras de Vácuo (Bombas) cabinadas acusticamente a fim de gerar conforto acústico aos pacientes e trabalhadores conforme NBR 10152, isentas de água, com deslocamento projetado para operação contínua, com deslocamento mínimo exigida conforme descrito para o Complexo Hospitalar e cada unidade de vácuo do tipo rotativo de paletas ou lóbulos, podendo trabalhar de forma alternada ou em paralelo, e vácuo operacional 630 mmHg efetivo ao nível do mar;

d) As bombas deverão estar acondicionadas em skid metálico;

e) O sistema deve contar ainda com reservatórios cilíndricos em aço carbono, dotados de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, com volumes compatíveis com o deslocamento das bombas;

f) Instalação de Dois Filtros Bacteriológicos e paralelos de Dois Filtros Coalescentes e paralelos, a montante dos reservatórios, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1µm para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico. Suas montagens devem ser feitas de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura e sem interromper o fornecimento de vácuo da Unidade Hospitalar;

g) A descarga da central de vácuo medicinal deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas, e localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga;

h) Painel elétrico de controle, partida direta, dotado de inversores de frequência, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

i) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 50,66 kPa (380 mmHg);

j) Alimentação elétrica 220 V, trifásica, frequência 60Hz;

k) Reservatórios em aço carbono, dotados de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montados em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Deve ser dotada de um sistema que monitore as condições operacionais dos equipamentos geradores do vácuo medicinal e falhas destes equipamentos além do monitoramento das pressões do vácuo nas bombas e na saída para a rede de interligação com a rede da unidade de saúde. Este sistema de monitoramento deverá emitir sinais de alerta sobre a necessidade de manutenções nos equipamentos. O sistema deve permitir a visualização das pressões de trabalho de cada ponto monitorado;

m) Os sinais devem ser transmitidos localmente e/ou via wireless, possibilitando, aos gestores acompanhar as informações e o funcionamento e condições operacionais do Sistema de Vácuo Medicinal em tempo real através de um painel supervisório digital (computador e/ou celular);

n) O sistema de monitoramento deve ser composto dos seguintes itens:

- Sensores de pressão;
- Infra-estrutura de eletrodutos e cabeamento;
- Painel microprocessado para recepção de sinais 4 - 20 mA;
- Alarme externo a área das centrais;
- Modems replicadores e receptores de sinal;
- Sistema supervisório;
- Ajustes dos parâmetros de falha: pressões mínimas e máximas de cada ponto de monitoramento;
- Sistema audiovisual para indicar falhas e/ou alarmes;
- Sistema silenciador de alarme sonoro com programação para retorno após tempo preestabelecido;
- Dispositivo de visualização do número de falhas ocorridas em cada canal de monitoramento com senha de acesso, assim como qualquer tipo de configuração do sistema;
- Sistema de alimentação elétrica bivolt (127 – 220 V);
- Manual de funcionamento e instalação;

5.6.11. A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos (Sistema de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Medicinal), às redes de distribuição existentes dos respectivos sistemas, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases;

5.6.12. As centrais de Ar comprimido e Vácuo Clínico deverão ser dotadas de alarmes e monitoramento contínuo, presencial e remoto de todos os parâmetros de funcionamento (umidade, pressão da linha, falha no suprimento elétrico, dentre outros).

5.6.13. Caso algum desses parâmetros apresente valores diferentes dos aceitáveis, um alerta deve ser enviado, simultaneamente, para

os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.6.13.1. O monitoramento presencial deverá ser realizado através dos indicadores individuais dos instrumentos que compõem o sistema e através de tela dedicada que mostre a leitura de todos os sensores e seja capaz de armazenar logs operacionais do sistema, inclusive relatório de erros e alarmes;

5.6.13.2. O monitoramento remoto deverá ser sem fio, utilizar tecnologia 5G, permitir o acesso 24h por dia de qualquer dispositivo via web, fazendo com que seja possível identificar qualquer anomalia apresentada pelo sistema e que possa adotar as medidas cabíveis para solucioná-lo sem a necessidade de abertura de chamado técnico por meio da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HUSE-Unirio.

5.6.13.3. Em ambos os sistemas (Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico) deverá ser instalado um Sistema de Monitoramento Remoto dedicado. O sistema deve coletar e transmitir dados de pressão de operação, nível de vácuo, horímetros, tempo de funcionamento acumulado e status de alarmes técnicos via rede interna e/ou internet, disponibilizando software de gerenciamento na estação de trabalho do Setor de Infraestrutura Física (SIF). Toda a infraestrutura de hardware, sensores e conectividade local será de responsabilidade da Contratada.

5.6.14. *SISTEMAS DE ALARMES E MONITORIZAÇÃO*

5.6.14.1. *Todos os alarmes novos e existentes devem ser precisamente identificados e instalados em locais que permitam a sua observação constante e total. Os alarmes, caso não existam ou apresentem mau funcionamento nas instalações existentes, estarão sob responsabilidade da contratada e sua manutenção deve constar em relatório mensal.*

5.6.14.2. *Nos sistemas centralizados deve haver um alarme operacional que indique quando a rede deixa de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros quanto de tanque, e passa a receber de um suprimento secundário ou de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento. Será também por conta da contratada. Esse alarme deve ser sonoro e visual, sendo que este último só pode ser apagado com o restabelecimento do suprimento primário.*

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

6.1. Os produtos identificados (equipamentos, acessórios e demais componentes dos sistemas) na prestação dos serviços no item 5.2 deste Termo de Referência serão recebidos por pessoal técnico do Setor de Infraestrutura Física do HUSE-Unirio.

6.2. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo Setor de Infraestrutura Física do HUSE-Unirio, mediante certificado de atesto com visto de recebimento no verso da Nota Fiscal;

6.3. Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Setor de Infraestrutura Física, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será comunicada e devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

6.4. A contratação das empresas classificadas, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com a necessidade do HUSE-Unirio;

6.5. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega e pelos serviços de instalação dos equipamentos e no ato do recebimento dos mesmos para tanto serão inspecionadas, de acordo com a legislação vigente, as condições de apresentação e o aspecto externo dos produtos;

6.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por escrito, para realizar a troca do produto caso seja rejeitado pelo Setor de Infraestrutura Física;

6.7. O Fornecimento e a Instalação das centrais de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressores e de Vácuo Clínico, incluindo a interligação com a rede canalizada será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato:

6.7.1. A instalação dos equipamentos/sistemas deverá ser realizada com comunicação prévia ao Setor de Infraestrutura Física e em perfeita combinação logística com a empresa atualmente fornecedora destes suprimentos com o intuito de evitar o desabastecimento destes suprimentos ao Hospital;

6.7.2. A instalação dos equipamentos deverá ocorre SEM INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS.

6.8. A contratada será responsável pela mobilização, desmobilização, transporte e instalação de todos os componentes dos sistemas, incluindo a interligação entre os módulos centrais e a rede de dutos preexistente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante;

6.9. **A interligação entre os módulos centrais e a rede de dutos pré-existente, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de gases medicinais aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema Gerador de Ar Comprimido pré-existente possam ser prontamente reestabelecidas sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;**

6.10. Após a montagem, a CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de higienização (purga e desinfecção) apenas do trecho de interligação da rede externa até o equipamento por ela instalado;

6.11. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188:2016;

6.12. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA-RJ ou possuidor de visto em tal órgão;

6.13. Todos os equipamentos, insumos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

6.14. Deverá ser emitida ART para a instalação das centrais;

6.15. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.16. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados pela contratada, em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis;

6.17. Os certificados dos reservatórios, válvulas de segurança, manômetros e demais itens previstos necessários ao atendimento das

normas vigentes deverão ser entregues no primeiro dia de utilização dos gases;

6.17.1. A Contratada deverá entregar semestralmente os certificados de calibração de seus equipamentos.

6.18. Deverá ser instalado um bloco central (central de manifolds) completa com chicotes e cilindros para Ar Comprimido Medicinal, substituindo a central já existente no hospital.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. ***MANUTENÇÃO CORRETIVA:*** Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, **recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso**, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

7.2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** será de segunda a segunda, inclusive feriados, durante 24 horas, conforme objeto deste Termo de Referência;

7.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.4. **A manutenção corretiva deverá ser atendida nos casos de emergência em prazo não superior a 04 (quatro) horas a partir da solicitação do HUSE-Unirio, garantindo o ininterrupto fornecimento dos gases medicinais objeto deste T.R.;**

7.5. **A contratada deverá garantir os serviços executados, as peças e os componentes utilizados nos equipamentos decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;**

7.6. **Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;**

7.7. **A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;**

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento;

7.9. Este canal de atendimento (contato telefônico, whatsapp, e-mail e etc.) deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas e quando for mudado/alterado deverá ser informado com no mínimo 48 horas de antecedência para o Setor de Infraestrutura Física do HUSE-Unirio;

7.10. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE com periodicidade mensal;

7.11. Durante as manutenções preventivas, conforme cronograma, deverão ser realizadas visitas periódicas (in loco) por meio de Equipe Técnica qualificada e habilitada, sob supervisão do Responsável Técnico, para aplicação de *checklist* e, ainda, anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa;

7.12. Para qualquer tipo de intervenção, quer seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais;

7.13. ***MANUTENÇÃO PREVENTIVA:*** A manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo:

7.13.1. manutenção do bom estado de conservação;

7.13.2. substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;

7.13.3. modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos;

7.13.4. limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

7.14. A manutenção preventiva será efetivada/realizada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente normal da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, com no mínimo 1 visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o Executor Titular local e a contratada;

7.15. A Contratada deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da fiscalização do contrato do HUSE-Unirio;

7.16. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Hospital Universitário;

7.17. Qualquer procedimento de manutenção preventiva não poderá interromper o suprimento do respectivo objeto à unidade Hospitalar;

7.18. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção dos gases medicinais;

7.19. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos e acessórios das Centrais de Ar Comprimido Medicinal com compressores e de Vácuo Clínico deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo do Ar Comprimido Medicinal e a Geração de Vácuo Medicinal;

7.20. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverão incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

7.20.1. ***CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO (SISTEMA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO) E DEMAIS ACESSÓRIOS - FREQUÊNCIA MENSAL***

7.20.1.1. Inspecionar bombas ou módulo de vácuo - verificar o funcionamento observando a existência de vazamentos, vibração

excessiva, barulho anormal e fixação - corrigir se necessário;

7.20.1.2. Checar o nível e a coloração do óleo;

7.20.1.3. Limpar a bomba externamente;

7.20.1.4. Verifique as mangueiras/tubulações da bomba de vácuo;

7.20.1.5. Verifique o funcionamento das bombas em manual e automático;

7.20.1.6. Inspecionar estado da base e dos elementos anti-vibrante (borracha);

7.20.1.7. Inspecionar o motor - verificar o funcionamento (ocorrência de vibração excessiva), medir tensão de alimentação (V) e corrente de trabalho (A);

7.20.1.8. Inspecionar ventuinha do motor - fixação e estado das aletas;

7.20.1.9. Inspecionar motor - ligações elétricas e aterramento;

7.20.1.10. Motor de acionamento da bomba - realizar lubrificação dos mancais (conforme recomendação do fabricante com a graxa especificada no placa de dados e identificação);

7.20.1.11. Inspecionar o vaso de pressão - verificar se ocorre vazamento, estado de conservação e fixação;

7.20.1.12. Inspecionar os filtros microbiológicos - verificar o indicador de saturação e se necessário substituir o elemento;

7.20.1.13. Verificar os filtros e dutos de descargas - verificar a fixação, obstrução e limpeza;

7.20.1.14. Verificar mensalmente os reservatórios, secador de adsorção, nível de vibração, vazamentos, ruídos, pressão de entrada e de rede, tensão de trabalho, estado do comando elétrico, drenos (SE NECESSÁRIO CORRIGIR);

7.20.1.15. Verificar mensalmente o estado dos filtros, sistema de secadores e drenos (SE NECESSÁRIO TROCAR COMPONENTES);

Quadro de força e comando

7.20.1.16. Verificar as conexões elétricas (fixação, limpeza e estado);

7.20.1.17. Realizar limpeza do quadro interna e externamente;

7.20.1.18. Verificar funcionamento e estado das contatoras;

7.20.1.19. Verificar o funcionamento e ajustes dos relés de proteção;

7.20.1.20. Verificar os sistemas lógicos de acionamento e parada dos equipamentos;

7.20.1.21. Permutar as bombas permitindo que fiquem com o tempo de funcionamento aproximados (todo mês realizar a permuta para que a reserva passe para principal e vice-versa);

7.20.1.22. Verificar as pressões mínimas e máximas no display se estão dentro do especificados para funcionamento;

7.20.1.23. Inspecionar o painel de alarme operacional - realizar os teste de alarmes no supervisório - funcionamento;

7.20.1.24. Realizar permuta dos filtros microbiológicos - principal pelo reserva e vice-versa;

Sala da central de vácuo

7.20.1.25. Realizar a limpeza da sala;

7.20.1.26. Verificar as placas de sinalização de advertência e de segurança - repor se necessário;

SEMESTRAL

7.20.1.27. Substituir o óleo das bombas de vácuo - verificar a especificação do fabricante do equipamento e o recomendado na placa de identificação;

7.20.1.28. Executar semestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos rolamentos, correias, e demais itens que fazem parte do plano de manutenção recomendado pelo fabricante;

ANUAL

7.20.1.29. Executar a aferição e calibração dos equipamentos e componentes de segurança e da instrumentação (válvulas de segurança, manômetros e Etc.) por empresa pertencente à RBC-Inmetro.

7.20.2. ***CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (SISTEMA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO) E DEMAIS ACESSÓRIOS***

FREQUÊNCIA MENSAL

7.20.2.1. Verificar a quantidade (nível de pressão) do suprimento de emergência de ar comprimido medicinal (cilindros) e substituir quando necessário;

7.20.2.2. Verificar a ocorrência de vazamentos em toda a central (suprimento primário, secundário e/ou emergência) - inspecionar mangueiras, dutos, válvulas e acessórios;

7.20.2.3. Compressor de ar - Verificar o funcionamento e identificar ruídos e vibrações anormais;

7.20.2.4. Verificar o nível de óleo do compressor - se necessário completar o nível com o óleo recomendado pelo fabricante;

7.20.2.5. Inspecionar válvulas - funcionamento e fixação;

7.20.2.6. Inspecionar o filtro de ar (sujidade) - se necessário substituir;

7.20.2.7. Inspecionar as mangueiras de óleo - verificar vazamento, estado, vazamentos e conexões - se necessário trocar e corrigir

as avarias;

7.20.2.8. Inspecionar o trocador de calor - Fixação, obstrução e vazamento - se necessário realizar limpeza e corrigir os vazamentos se existir;

7.20.2.9. Inspecionar a válvula de alívio de pressão;

7.20.2.10. Motor de acionamento - Verificar fixação, ruídos e vibrações anormais, medir tensão de alimentação (V) e corrente de trabalho (A);

7.20.2.11. Inspecionar os balões de armazenamento de ar - Fixação, estado, ocorrência de vazamentos - se necessário corrigir;

7.20.2.12. Verificar o lacre e placa de identificação da válvula de alívio dos balões de ar;

7.20.2.13. Verificar o funcionamento das válvulas de dreno dos balões de ar;

7.20.2.14. Verificar os tubos de dreno - fixação e desobstruição;

7.20.2.15. Verificar os cabos de ligação dos compressores - Fixação, ligação, proteção e ligação;

7.20.2.16. Verificar mensalmente os reservatórios, secador de adsorção, nível de vibração, vazamentos, ruídos, pressão de entrada e de rede, tensão de trabalho, estado do comando elétrico, drenos (SE NECESSÁRIO CORRIGIR);

7.20.2.17. Verificar mensalmente o estado dos filtros, sistema de secadores e drenos (SE NECESSÁRIO TROCAR COMPONENTES);

7.20.2.18. Realizar permuta dos filtros microbiológicos - principal pelo reserva e vice-versa;

Sistema de força e comando

7.20.2.19. Inversor de frequência - verificar os alarmes (se existirem) e parametros;

7.20.2.20. Verificar as conexões elétricas (fixação, limpeza e estado);

7.20.2.21. Realizar limpeza do quadro interna e externamente;

7.20.2.22. Verificar funcionamento e estado das contatoras;

7.20.2.23. Verificar o funcionamento e ajustes dos relés de proteção;

7.20.2.24. Verificar os sistemas lógicos de acionamento e parada dos equipamentos;

7.20.2.25. Permutar as bombas permitindo que fiquem com o tempo de funcionamento aproximados (todo mês realizar a permuta para que a reserva passe para principal e vice-versa);

7.20.2.26. Verificar as pressões mínimas e máximas no display se estão dentro do especificados para funcionamento;

7.20.2.27. Inspecionar o painel de alarme operacional - realizar os teste de alarmes no supervisório - funcionamento;

Sala da central de Ar Comprimido Medicinal

7.20.2.28. Realizar a limpeza da sala;

7.20.2.29. Verificar as placas de sinalização de advertência e de segurança - repor se necessário;

SEMESTRAL

7.20.2.30. Substituir o óleo da bomba dos compressores - verificar a especificação do fabricante do equipamento e o recomendado na placa de identificação;

7.20.2.31. Executar semestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos rolamentos, correias, e demais itens que fazem parte do plano de manutenção recomendado pelo fabricante;

ANUAL

7.20.2.32. Executar a aferição e calibração dos equipamentos e componentes de segurança e da instrumentação (válvulas de segurança, manômetros e Etc.) por empresa pertencente à RBC-Inmetro.

7.21. Os planos das manutenções preventivas dos sistemas Objeto deste Termo de Referência devem ser apresentados para a fiscalização/gestão do contrato para aceitação e aprovação prévia. A contratada poderá alterar os planos de manutenções preventivas, realizando supressões e/ou acréscimos necessários ou em conformidade com as recomendações dos fabricantes e/ou de boas práticas de manutenção, porém deverá apresentar as respectivas alterações para a aprovação da fiscalização/gestão do contrato;

7.22. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HUSE-Unirio;

7.23. A Contratada deverá emitir relatório após cada intervenção de manutenção na central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico, devidamente assinado por responsável técnico;

7.23.1. Tal relatório deverá descrever todas as atividades de manutenção realizadas, preventivas e/ou corretivas, sempre identificando o motivo da intervenção;

7.23.2. A cada três meses, além do relatório de manutenção, a Contratada deverá apresentar também o laudo de análise de qualidade do Ar Comprimido gerado, por laboratório independente credenciado pelo INMETRO;

7.23.3. A Contratada deverá entregar semestralmente os certificados de calibração de seus equipamentos, principalmente os de SEGURANÇA.

7.24. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE;

7.25. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos

gases medicinais contratados, seja por meio de cilindros ou outros compressores;

7.26. Qualquer solução adotada pela CONTRATADA para garantir o fornecimento dos gases não gerará ônus adicional ao CONTRATANTE;

7.27. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos (EPI´s e EPC´s);

7.28. Qualquer procedimento de manutenção nas centrais de suprimento ou das baterias reservas não poderá interromper o suprimento de gases do HUSE-Unirio, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

7.29. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos por normas e legislação vigente;

7.30. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça, componente e itens de reposição (inclusive elementos filtrantes, válvulas, correias e etc.), cuja substituição se faça necessária por desgaste, quebra ou recomendação técnica durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

7.31. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos e originais de fabricação, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do HUSE-Unirio.

7.32. A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária;

7.33. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento dos gases medicinais aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

7.34. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.35. A Contratada se responsabilizará por qualquer avaria causada aos equipamentos que seja resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os equipamentos;

7.36. As instalações elétricas serão de responsabilidade da Contratada, a partir do quadro elétrico existente e ficando o Contratante isento de qualquer custo;

7.37. O respectivo projeto deverá ser apresentado para aprovação da Fiscalização/Gestão da Contratante e somente poderá ser executado após aprovado;

7.38. Se forem necessárias obras civis, em decorrência das características construtivas da Central, serão de responsabilidade da Contratada, ficando o Contratante isento de qualquer custo.

8. DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Após a Instalação e antes da disponibilização da central de suprimento de Ar Comprimido Medicinal com compressores **para uso**, a CONTRATADA deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída dos módulo instalados na Unidade Hospitalar do HUSE-Unirio;

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do Ar Comprimido Medicinal gerado, sendo que esta qualidade deverá obedecer aos critérios técnicos da Resolução - RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis e vigentes;

8.3. **Os dados sobre a qualidade do ar, ou seja, as análises bacteriológicas do ar devem ser fornecidas a cada 06 (seis) meses,** após o reservatório de Ar Medicinal de Armazenamento e no mínimo em 03 (três) pontos de saída da instituição, indicado pela contratante;

8.4. Estes laudos devem vir assinados pelo responsável técnico do laboratório, o qual foi designado para este tipo de serviço;

8.5. Este serviço deve ser feito pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

8.6. **Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer os testes de funcionalidade do sistema bimestralmente, de acordo com a ABNT NBR 12188:2016, para a verificação das centrais reservas;**

8.7. **Também deverão ser revisados, na mesma periodicidade, os painéis de alarme;**

8.8. Para estes testes, caso haja consumo da bateria reserva de Ar Medicinal, esta deverá ser reabastecida e este ônus será de responsabilidade total da CONTRATADA.

9. DA EXECUÇÃO INDIRETA

9.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução **Contratação por Preço Global,** conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0, sendo possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

10.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL por GRUPO (Itens 1 e 2);**

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações em que o serviço será executado, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

11.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de

que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

11.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física, que agendará a vistoria em horário comercial e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

11.4. Informações para agendamento:

HUSE-Unirio - **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO**, Rua Sacadura Cabral, 178 – Saúde, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 21331-240;
Horário: 9h00min às 16h00min
Contato: Erick Bloise Lima
Telefone: (21) 98788-7468

11.5. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito;

11.6. Para a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário;

11.7. Os custos das vistorias correrão, exclusivamente, por conta da licitante;

11.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

11.8.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

11.8.2. A vistoria técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria;

11.8.3. O representante deverá portar documento de identificação;

11.8.4. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas;

11.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

11.8.6. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, declarando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme o **ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**

11.8.7. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita;

11.8.8. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

11.8.9. **Caso opte por não realizá-la, deverá encaminhar declaração de que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do ADENDO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;**

11.9. **Apesar da visita/vistoria ser facultativa, a Contratante recomenda que esta seja realizada;**

11.10. Os documentos contendo as informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis online, em sítio eletrônico publicado pelo HUSE-Unirio/HU Brasil. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou demais solicitações/questionamentos relativos à documentação deverão ser encaminhadas ao e-mail erick.bloise@HU Brasil.gov.br ou por escrito à Unidade de Compras e Licitações do HUSE-Unirio/HU Brasil, no mesmo endereço indicado no item 11.4;

11.11. A existência de qualquer dúvida ou **questionamento sobre a VISTORIA** deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física (SIF), através do e-mail: erick.bloise@HU Brasil.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

11.12. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio de ordens de serviços, no seguinte endereço:

HUSE-Unirio - **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO**, Rua Sacadura Cabral, 178 – Saúde, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 21331-240

12.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Os serviços objetos das contratações deverão ser executados de acordo com os critérios os definidos neste Termo de Referência, seus anexos e em acordo com as normas e legislações vigentes.

12.4. Os serviços serão recebidos:

12.4.1. **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.4.1.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço.

12.4.1.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

12.4.1.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.4.1.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4.1.7. Após o recebimento provisório do objeto, serão realizadas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no Relatório de Serviços Licitados, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA;

12.4.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.4.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.4.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.4.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada, por até 05 (cinco) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos artigos 188 a 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil e Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

13.2.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;

13.2.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração;

13.2.3. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado;

13.2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias, dado ao relevante risco ao regular funcionamento da unidade a ser considerado em caso haja descontinuidade;

13.4. A critério do HU/HU Brasil, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO com características de SISPP (Sistema de Preços Praticados).**

15.2. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, dadas as suas características pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

15.3. Tem-se ainda que, as condições de desempenho e qualidade para esta contratação estão apresentadas neste Termo de Referência e em seus anexos, ofertando aos licitantes, de forma objetiva, os parâmetros esperados nos serviços a serem prestados.

15.4. Compreende-se que os objetos desta licitação são serviços de natureza continuada pois envolvem prestações homogêneas que satisfazem necessidades permanentes e essenciais do HU/HU Brasil;

15.5. São, por isso, serviços que satisfazem um ciclo previsível de obrigações compulsórias a serem observadas por esta entidade, sob pena de frustrar o pleno atendimento da assistência à saúde aos seus usuários.

15.6. Segundo o art. 15 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

15.7. Da análise dos serviços ora demandados e do supracitado conceito extraem-se as seguintes características, através das quais torna conclusiva a classificação da natureza continuada das prestações:

15.7.1. Os serviços de Locação ora especificados possuem ciclos de tempos e modos que os designam como permanentes e essenciais ao funcionamento de qualidade do HUSE-Unirio, hajam vistas os parâmetros compulsórios definidos na legislação que trata o objeto;

15.7.2. Constituem de forma inconteste em obrigações de fazer;

15.7.3. Esses serviços são instrumentais, auxiliares ou acessórios, a fim de que o HUSE-Unirio possa cumprir sua missão institucional, por intermédio das suas contratações sob a forma de execução indireta;

15.7.4. Os resultados esperados dos serviços não se exaurem em período predeterminado, ao contrário, todos deverão ser continuadamente renovados de acordo com os seus respectivos cronogramas que levam em consideração a previsibilidade da media do consumo de nossa instituição.

15.7.5. Outrossim, como constituem serviços instrumentais ao cumprimento do augusto e acerbado mister da prestação do serviço público de assistência à saúde, há previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio, sob pena de desnaturar a própria função social de realização do interesse coletivo desta entidade;

15.7.6. Por consectário das características acima citadas, pressupõe que a vigência da contratação deva se protrair por mais de um exercício financeiro.

15.8. Assim, os serviços contratados são definidos como **execução de objeto (contratação continuada)** nos termos do art. 191, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

15.9. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO,** de **MODO ELETRÔNICO,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

15.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (cinco décimos por cento).**

15.11. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal no RLCE 3.0 de 28/04/2022 originado da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto nº 9.507/2018.

15.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, bem como os definidos no Edital.

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.4. As normas e exigências técnicas para habilitação dos fornecedores seguem as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, nº 658/2022, RDC nº 870/2024 da ANVISA, e a NBR 12.188 da ABNT;

17.5. Será vedada a participação de consórcios na licitação tendo em vista o baixo grau de complexidade relacionado à execução do objeto, podendo ser realizado por uma única empresa, sem gerar prejuízos à Administração Pública.

17.6. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelos licitantes serão:

17.6.1. A licitante deverá indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;

17.6.2. A exigência da comprovação de capacidade técnica e profissional faz-se necessária em virtude do objeto envolvido no certame.

17.6.3. A não exigência poderá gerar prejuízos à execução do serviço e ao interesse público. Desta feita, visando garantir a qualidade e

a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação;

17.6.4. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade;

17.6.5. A empresa contratada para o fornecimento de ar comprimido medicinal deverá comprovar, no momento da celebração do contrato, através de certidões em plena validade, que está devidamente registrada junto ao CREA;

17.6.5.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Estado do Rio de Janeiro - RJ, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.6.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme previsto na Súmula Nº 263/2011 – TCU, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% dos itens da contratação:

a) **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E RESERVA (back-up)) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO DE: 275 m³/h;**

b) **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO 360 m^3/h;**

17.6.6.2. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023;

17.6.6.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.6.7. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

17.6.7.1. Para Engenheira(o) Mecânica(o): Serviços de Fornecimento, Instalação e Comissionamento de Central de Ar Comprimido (125 m^3/h, mínimo) e Central de Vácuo Clínico (150 m^3/h, mínimo).

17.6.8. A comprovação do vínculo da(o) responsável técnica(o) se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

17.6.8.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

17.6.8.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

17.6.8.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CRT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

17.6.8.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

17.6.9. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.6.10. Declaração de que a CONTRATADA manterá durante todo o período da prestação de serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados, para atendimento dos fins do objeto a ser contratado;

17.6.11. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, **na forma do ANEXO D**, ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme ANEXO E.

17.7. ***INFRAESTRUTURA***

17.7.1. Para atestar que possui a estrutura necessária para a execução do serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.7.1.1. Declaração de que disponibilizará e manterá, caso venha a ser contratada, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido, com instalações apropriadas e profissionais habilitados para realizar a prestação dos serviços objeto das respectivas contratações durante toda a vigência contratual;

17.7.1.2. Declaração de que disponibilizará, caso venha a ser contratada, todo o ferramental mínimo para a realização de testes, calibrações, diagnósticos e consertos dos equipamentos que são objeto das respectivas contratações;

17.7.2. A empresa vencedora, no momento da celebração do contrato, deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio;

17.8. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

17.9. **O valor estimado da contratação será sigiloso conforme art. 30, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.**

17.10. **O Licitante deve apresentar a proposta conforme o ANEXO A deste T.R.**

17.11. A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do OBJETO deste T.R., incluindo, também, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, lucros, manual do usuário, EPIs e EPCs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos locais de instalação e quaisquer outras

despesas pertinentes e necessárias, conforme descrito abaixo:

17.11.1. A Área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Proposta de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

17.11.2. A Inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

17.11.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na proposta apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

17.11.4. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

17.12. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Termo de Referência resultará na desclassificação da proposta.

17.13. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.14. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela HU Brasil.

17.15. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

17.16. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

17.17. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

17.18. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

17.19. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

18.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 5 de Maio de 2017, emitida pela Seges/MPDG Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base nos serviços prestados, comparando com as etapas, demandas e execuções de manutenções nos equipamentos, FORNECIMENTO/GERAÇÃO DE PRODUTOS EM SEUS PARÂMETROS PRÉ DEFINIDOS(VOLUME, PRESSÃO, REGULARIDADE E ETC.) DOS GASES MEDICINAIS e O NIVEL/QUALIDADE DO atendimento AO CLIENTE na quantidade e qualidade definidas neste T.R., desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR;

18.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3. O IMR é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

18.4. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 5 de Maio de 2017, emitida pela Seges/MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do IMR deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos mensalmente, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

18.5. Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

18.6. A frequência de aferição e avaliação dos níveis dos serviços será sempre que forem realizados os serviços (conforme cronograma), devendo a CONTRATADA apresentar o laudo da análise dos itens objeto deste Termo de Referência, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

18.7. Devem constar nesse relatório, entre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

18.8. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

18.9. Os primeiros dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas.

18.10. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

18.11. O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionada ao alcance de metas de desempenho.

18.12. Neste modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na proposta da CONTRATADA, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço.

18.13. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores.

18.14. **NÃO há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas,**

ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

18.15. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.

18.16. A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados neste artefato.

18.17. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura MENSAL, da forma estabelecida neste Termo de Referência e seus Adendos.

18.18. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

18.19. As execuções e os serviços prestados pela CONTRATADA também serão avaliados qualitativamente a cada semestre, em função do desempenho observado, a partir da data de início das atividades junto à CONTRATANTE.

18.20. A CONTRATADA utilizará metas de desempenho e indicadores de infrações para medição, pagamento e avaliação dos serviços e será aplicado desconto cumulativo sobre a fatura semestral, na forma estabelecida no Instrumento de Medição do Resultados (IMR).

18.21. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será realizada com o uso dos seguintes indicadores:

INDICADOR Nº 1: TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (TMAU)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico aos chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Urgência pelo HUSE-Unirio
Meta a cumprir	04 horas
Instrumento de medição	Chamadas telefônicas para número de plantão, por Whatsapp e/ou e-mail.
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TMAU = (∑TAU) / N , Onde: TMAU = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TAU = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. ∑ TAU = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Urgência Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Urgência Executadas de manutenção Corretiva.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TMAU ≤ 4,0 horas – Sem redução do Valor do Serviço TMAU > 4,0 horas – 5% a menos do Valor do Serviço
Sanções	TMAU > 4,5 horas – aplicar Advertência TMAU > 5,0 horas – aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

INDICADOR Nº 2: PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGAMADA (PMP) E MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a performance das manutenções planejadas (preventivas) e manutenções corretivas.

Meta a cumprir	90% de execução para ambas (PMP, PMC)
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de cálculo	PMP = (ME / MP) x 100, Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas no prazo estipulado. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Programadas. PMC = (ME / MP) x 100, Onde: PMC = Performance de Manutenção Corretivas e Chamados, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas no prazo estipulado. MC = Quantidade de Ordens de Serviços Corretivos e Chamados.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	PMP ≥ 90 % – Sem redução sobre o Valor do Serviço PMP < 90 % – 5% a menos sobre o Valor do Serviço Contratado
Sanções	PMP < 75 % – aplicar Advertência PMP < 50 % – aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais não execução de parte do objeto justificadas pela empresa contratada e aceitas pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

18.22. Os Indicadores de desempenho do IMR deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

18.23. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.24. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A empresa contratada deverá emitir a NOTA FISCAL, que apresentará o valor total dos serviços efetivamente prestados, com eventuais descontos referentes ao IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

19.2. A nota fiscal **não** poderá ser apresentada antes da análise do IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

19.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com Relatório de Atividades do período de referência (mensal) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser validados pela equipe de fiscalização antes de se tramitar para emissão de Nota Fiscal de pagamento.

19.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

19.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

19.6. **Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA.**

19.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

19.8. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.11.1. o prazo de validade;

19.11.2. a data da emissão;

19.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.11.4. o período de prestação dos serviços;

19.11.5. o valor a pagar; e,

19.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.23. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

20. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

20.1. A possibilidade de antecipação de pagamento não se aplica a esta contratação.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor estimado da licitação, realizou-se pesquisa de preços com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-HU Brasil, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais, no âmbito da HU Brasil.

21.2. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 30 da RCC 3.0.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

22.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

22.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

22.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

22.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

22.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

22.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

22.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

22.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

22.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

22.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

22.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

22.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

22.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

22.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 7º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:

> Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
>
> I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;
>
> II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas

no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

23.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no CAPÍTULO IV do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

23.3. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

23.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

23.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

23.5. O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.

23.6. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

23.6.1. A contratação está pautada, no que couber, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025, a qual apresenta textos sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, mas não menos importante, esta edição traz um texto que fala da amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social;

23.6.2. O art. 27, § 2º, e o art. 31, da Lei 13.303/2016, prevê que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e hospitalares, bem como economia de água, pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

23.6.3. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

23.6.4. As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

23.6.5. A IN 02/2014 - SLTI/MP que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

23.6.6. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

23.6.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais."

23.7. Além dos critérios mencionados também deve-se atender as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

23.8. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica, em consonância com o art. 27, § 2º, da Lei 13303/2016. O aspecto social caracteriza-se pela construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

23.8.1. De forma concreta, durante a vigência do contrato deverá ser considerada a perenidade das relações trabalhistas com riscos reduzidos de acidentes do trabalho e, ainda, que a contratação dos profissionais deverá considerar o aspecto de inclusão e diversidade - dentro das características técnicas exigidas nas atividades que compõem o contrato. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes internados nesta Instituição garantindo, assim, os direitos universais previsto na Constituição Federal.

23.8.2. Da mesma forma, o aspecto econômico também deverá ser considerado tendo em vista que as características técnicas e a manutenção periódica dos equipamentos resultam em um sistema com disponibilidade e confiabilidade de modo a permitir maior tempo de vida útil do sistema e, assim, que não sejam necessárias intervenções exageradas durante a vigência do contrato.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

Gestão/Unidade: [];
Fonte de Recursos: [];
Programa de Trabalho: [];
Elemento de Despesa: [];
Plano Interno: [];

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

25.2. Fundamentação e Motivação da Vedação à Subcontratação:

25.2.1. Natureza Crítica e Risco Assistencial à Vida: O objeto abrange o fornecimento, locação, instalação e manutenção emergencial 24/7 de Centrais de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico, insumos classificados como medicamentos e utilidades hospitalares vitais para o suporte à vida de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centros Cirúrgicos e setores de emergência. A introdução de terceiros subcontratados fragmentaria a cadeia de responsabilidade técnica, aumentando significativamente os riscos de falhas operacionais e de desabastecimento.

25.2.2. Responsabilidade Técnica e Sanitária Unificada (Single Point of Responsibility): A prestação dos serviços exige estrito cumprimento de normas regulatórias rigorosas da ANVISA (RDC nº 50/2002, RDC nº 658/2022 e RDC nº 870/2024), ABNT (NBR 12.188:2016) e NR-13, bem como habilitação sanitária específica (AFE, Licença Sanitária, Notificação de Gases Medicinais e CBPF/CBPDA). A execução direta por empresa integralmente qualificada garante o controle rigoroso da qualidade do ar estéril produzido "on-site" e a rastreabilidade direta perante o órgão regulador e a fiscalização do Hospital.

25.2.3. Celeridade e Plantão Técnico Emergencial (TMAU): A contratação estabelece atendimento emergencial contínuo (24/7) com tempo de resposta máximo de até 4 horas. A subcontratação comprometeria a agilidade dos atendimentos corretivos e a gestão do Acordo de Nível de Serviço (IMR), criando intermediários que dificultam a comunicação e o pronto restabelecimento dos sistemas em situações críticas de pane.

25.2.4. Suficiência do Mercado Concorrencial: A pesquisa de mercado promovida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) comprovou a existência de diversidade de empresas especializadas no mercado nacional com capacidade técnica, operacional e sanitária para executar a totalidade dos serviços descritos sem a necessidade de fracionamento ou repasse de parcelas a terceiros.

26. CONSÓRCIO

26.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razões técnicas ou econômicas, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado;

26.2. No caso em tela, a decisão de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio é resultado de uma análise de mercado, realizado pela Equipe de Planejamento, que visualizou durante a realização da pesquisa de preços, a existência de diversas empresas singulares capazes de atender o edital. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas poderá comprometer a contratação de empresa com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

28. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

28.1. A partir da contratação do serviço de fornecimento de Gases Medicinais espera-se obter com efetividade os seguintes resultados:

28.1.1. Manutenção da uniformidade, padrão, e qualidade dos Gases Medicinais disponibilizados;

28.1.2. Segurança de que os materiais, substâncias e compostos serão processados de maneira adequada e conforme as regras estipuladas pelas agências reguladoras, aumentando assim a segurança dos pacientes frente ao risco de infecção hospitalar;

28.1.3. Propiciar aos pacientes produtos livres de microrganismos prejudiciais à saúde, ao adotar padrões estabelecidos por agências reguladoras;

28.1.4. Segurança de que os materiais, substâncias e compostos serão processados de maneira adequada e conforme as regras estipuladas pelas agências reguladoras, diminuindo riscos ao meio ambiente, comunidade e aos colaboradores;

28.1.5. A não interrupção dos serviços de fornecimento de Gases Medicinais, uma vez que são essenciais no tratamento e prevenção de doenças, além de auxiliar no diagnóstico médico.

28.1.6. A suspensão da prestação desses serviços afetaria a assistência aos pacientes e funcionamento do hospital, impactando de forma negativa no atendimento à população;

28.1.7. Racionalização de tempo e materiais necessários para a realização das atividades, além de acompanhar a evolução tecnológica do mercado, diminuindo o custo operacional e garantindo a qualidade dos seus serviços, podendo ser traduzido em viabilidade operacional e econômica;

28.1.8. Padronizações e melhores condições de trabalho para os servidores;

28.1.9. Padronizações e melhor qualidade dos gases recebidos pelos pacientes;

28.1.10. Diminuição no tempo de resposta aos problemas eventualmente encontrados, dada a característica de suporte técnico e estipulação de manutenções preventivas.

29. ANEXOS/ENCARTES

29.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os anexos que se encontram descriminados abaixo, como segue:

29.1.1. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

29.1.2. ANEXO B - MODELOS DE DECLARAÇÕES

29.1.3. ANEXO C - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

29.1.4. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

29.1.5. ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

29.1.6. ANEXO F - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

29.1.7. ANEXO G - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

29.1.8. ANEXO H - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

29.1.9. ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

29.1.10. ANEXO J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

29.1.11. ANEXO K - MATRIZ DE RISCOS

29.1.12. ANEXO L - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

30. PROJETO EXECUTIVO, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

30.1. PROJETO EXECUTIVO - Por se tratar de contratação de serviço comum de locação de equipamentos, onde as atividades são estipuladas por Planos de Manutenção baseados nas melhores práticas de execução de mercado e de recomendações/especificações (manutenções preventivas) já detalhadas pelos fabricantes dos equipamentos e sistemas, não será necessário a confecção/produção de projeto executivo para a referida contratação, tendo em vista que não serão executadas obras de engenharia que requeiram projetos específicos e reconstituição ou alterações significativas que justifiquem a confecção tanto pela contratada como pela contratante, bem as especificações do objeto da contratação estão detalhadas neste Termo de Referência.

30.2. ART, RTT e/ou TRT - N**ão há necessidade de recolhimento de ART** para este documento, uma vez que o Termo de Referência **é um documento administrativo** que tem como finalidade apenas instruir a contratação e estabelecer os requisitos técnicos e operacionais para a execução dos serviços.

30.3. As **atividades técnicas privativas de engenheiro** relacionadas à execução, supervisão e fiscalização dos serviços contratados **serão realizadas exclusivamente pelos profissionais responsáveis pela execução do contrato após a contratação**.

30.4. Assim, **o recolhimento das respectivas ARTs e RRTs será de responsabilidade desses profissionais**, vinculados à empresa contratada, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

30.5. Adicionalmente, conforme dispõe a **Súmula 260 do Tribunal de Contas da União (TCU)**:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

30.6. Dessa forma, reforçamos que a exigência de ART/RRT é um dever da administração contratante **somente em relação às atividades técnicas** que serão desempenhadas na execução do contrato.

30.7. Portanto, **a responsabilidade pelo recolhimento e apresentação dessas documentações recai exclusivamente sobre a empresa contratada e seus profissionais habilitados**.

31. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

(assinado eletronicamente) **Erick Bloise Lima** Matrícula SIAPE nº 352**** Coordenador da EPC	*(assinado eletronicamente)* **Renato Araújo Barros** Matrícula SIAPE nº 133**** Membro da EPC	*(assinado eletronicamente)* **Ana Luiza Cavalcanti da Costa** Matrícula SIAPE nº 342 **** Membro da EPC	*(assinado eletronicamente)* **Matheus Nunes Mantelli** Matrícula SIAPE nº 352 **** Membro Administrativo da EPC	

32. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

32.1. De acordo.

32.2. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para apreciação.

(Assinado eletronicamente)
Jaime Carlos da Costa Soares
Chefe da Unidade de Manutenção Predial - UMP

(Assinado eletronicamente)
Carlos Martins da Silva Junior
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

32.3. De acordo.

32.4. A contratação de uma Empresa Especializada em Locação de Central de Ar Comprimido Medicinal e Central de Vácuo Clínico para o atendimento das necessidades essenciais ao funcionamento e ao cumprimento da Missão Institucional do Hospital Universitário dos Servidores do Estado se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

32.5. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

32.6. Encaminhe-se ao Serviço de Compras e Licitações/CAD/DAI para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Martins da Silva Junior
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Erick Bloise Lima**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 06/11/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Cavalcanti Da Costa**, **Analista Administrativo**, em 06/11/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Nunes Mantelli**, **Analista Administrativo**, em 06/11/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Araujo Barros**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 06/11/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima e Silva Martins**, **Gerente**, em 06/11/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66873643** e o código CRC **761500F2**.

Referência: Processo nº 23819.004642/2026-14 SEI nº 66873643